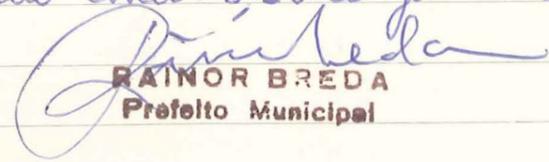


contrário, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1980.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1980.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 510/80

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei autorizativa.

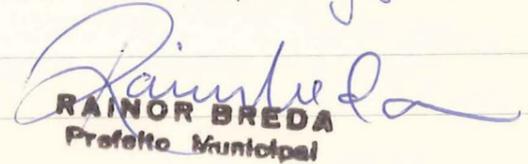
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito municipal de Alfredo Chaves, expressamente autorizado a representar a Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, como um dos instituidores, na escritura pública de constituição de uma Fundação, entidade de direito privado, a qual terá por objetivo a manutenção do Hospital pertencente à municipalidade, de postos de Saúde e outros serviços correlatos, bem como, representar a municipalidade nos demais atos necessários ao funcionamento e legalização jurídica da nova entidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a fazer a dotação dos bens imóveis em nome do município, constituída pelo terreno sito à Rua Costa Pereira, nesta cidade e do prédio nele construído, onde funciona o hospital, bem como o mobiliário e demais instrumentos médicos hospitalares pertencente ao município.

Art. 3º - Fica da mesma forma autorizado a adquirir em nome do município, o acervo particular existente no hospital, pelo meio legal mais apropriado, doando-o à Fundação planejada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 1980.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 511/80.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a atual direção do Hospital, a fim de que a mesma execute os serviços de saúde pública, enquanto não se fizer a entrega definitiva do Hospital à Fundação assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Referido convênio só terá duração até 31 de dezembro de 1980, período suficiente para a constituição e funcionamento da nova entidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.